



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL DOUGLAS VIEGAS

Apresentação: 30/09/2025 12:05:52.393 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3257/2025
PRL n.1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.257, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Bibliófilo.

Autora: Deputada FERNANDA PESSOA

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.257, de 2025, da Deputada Fernanda Pessoa, institui o Dia Nacional do Bibliófilo. Pelo art. 1º, fica instituído o dia 23 de abril como dia Nacional do Bibliófilo, celebrado, anualmente, em todo território nacional. O art. 2º contém a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253701690100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Douglas Viegas



O Projeto de Lei nº 3.257, de 2025, da Deputada Fernanda Pessoa, institui o Dia Nacional do Bibliófilo. O bibliófilo desempenha papel de extrema relevância na vida dos livros e dos leitores, uma vez que cultiva, coleciona e cuida do objeto livro e tem papel fundamental na difusão da prática de leitura e no estímulo à democratização da cultura. Nas palavras da Autora da proposição:

"No Brasil, dois nomes se destacam neste mister. O primeiro deles foi o saudoso empresário José Mindlin, de ascendência ucraniana, que por anos a fio foi considerado o maior bibliófilo do país. Mesmo antes de sua morte, a chusma de Mindlin foi superada pelo acervo do cearense José Augusto Bezerra, empresário, escritor, intelectual, imortal da academia cearense de letras e de vários outros sodalícios mundo afora.

José Augusto mantém um acervo de 40 mil livros e documentos raros que o transformaram no maior bibliófilo do Brasil. Em tempo: todo este império de papel é mantido pelo escritor, filho de Alto Santo, às suas próprias expensas".

Como se pode constatar, a iniciativa se recobre de mérito cultural e poderá promover ainda mais a difusão do livro e da leitura. A escolha da data para a celebração coincide com o Dia Mundial do Livro, comemorado em 23 de abril de cada ano.

No que se refere ao estabelecimento de datas nacionais, o § 2º do art. 215 da Constituição Federal de 1988 estabelece que *"a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"*. Pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010 (que regula o dispositivo constitucional em questão), *"a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados"* (art. 2º). De acordo com a mesma lei, *"a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou*



audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei” (art. 4º).

Quanto ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345/2010, há entendimento firmado nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), *“devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”*. Conforme decidido pela Presidência desta Casa, *“a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”*. Desse modo, sua ausência, neste momento, não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação desta matéria nas Comissões.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.257, de 2025.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2025.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253701690100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Douglas Viegas

2025-16598



* C D 2 5 3 7 0 1 6 9 0 1 0 0 *